

DECRETO Nº 23.192, DE 20 DE MARÇO DE 2025.

Altera o inc. II do art. 11 e o *caput* do art. 13, inclui os §§ 1º e 2º no art. 7º e § 3º no art. 8º do Decreto nº 21.406, de 2 de março de 2022, que estabelece os limites de utilização por beneficiário da isenção tarifária no transporte coletivo no Município de Porto Alegre.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 94, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam incluídos os §§ 1º e 2º no art. 7º do Decreto nº 21.406, de 2 de março de 2022, conforme segue:

“Art. 7º

§ 1º A atualização das faixas de renda será realizada mediante solicitação do usuário.

§ 2º A atualização das faixas de renda será aplicada aos novos usuários e estendida a todos os usuários já cadastrados no sistema, desde que estejam com o benefício válido.”

Art. 2º Fica incluído o § 3º no art. 8º do Decreto nº 21.406, de 2022, conforme segue:

“Art. 8º

.....

§ 3º Em caso de acompanhamento de mais de um beneficiário, será disponibilizado apenas um cartão com o limite máximo de 120 (cento e vinte) utilizações ou viagens mensais.”

Art. 3º Fica alterado o inc. II do art. 11 do Decreto nº 21.406, de 2022, conforme segue:

“Art. 11.

.....

II – deficiência auditiva: limitação de longo prazo da audição, unilateral total ou bilateral parcial ou total, adotando-se como valor referencial da limitação auditiva, a média aritmética de 41 dB (quarenta e um decibel) ou mais aferida por audiograma nas frequências de 500 Hz (quinhentos hertz), 1.000 Hz (mil hertz), 2.000 Hz (dois mil hertz) e 3.000 Hz (três mil hertz);

.....” (NR)

Art. 4º Fica alterado o *caput* do art. 13 do Decreto nº 21.406, de 2022, conforme segue:

“Art. 13. A concessão do cartão de bilhetagem eletrônica de Passagem Escolar do Transporte Coletivo por Ônibus do Município de Porto Alegre, a critério do estudante, poderá ser solicitada diretamente na infraestrutura de atendimento gerenciada pelo Município ou junto à sua entidade representativa estudantil.

.....” (NR)

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 20 de março de 2025.

Sebastião Melo,
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Jhonny Prado,
Procurador-Geral do Município.